



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## Secretaria de Educação e Cultura

OFÍCIO- Nº 034/2020-SEC

Palmital, 14 de agosto de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital

**Informações sobre a promulgação da Resolução SEC Nº 04, de 22 de Junho de 2020.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 134/2020, que encaminha o Requerimento nº 109/2020, de autoria do nobre vereador, temos a informar que:

- 1- O embasamento legal para a instituição das normas prevista na resolução constam do Decreto Municipal Nº 4.581 de 12 de Maio de 2020. (cópia em anexo).
- 2- Sim.
- 3- Os Itens 3 e 4 ficam prejudicados em razão da edição da Resolução SEC Nº 06, de 10 de Agosto de 2020, cuja cópia segue em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

**Cleonice da Silva Rocha Mendes**  
Secretária de Educação e Cultura

**RECEBIDO**  
27 / 08 / 20



DECRETO Nº 4.581 DE 12 DE MAIO DE 2020

**CÓPIA**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo no município de Palmital em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL/SP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Palmital, estado de São Paulo, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** os decretos municipais nºs 4.562 de 18 de março de 2020; 4.564 de 20 de março de 2020; 4.566 de 22 de março de 2020 e; 4.578 de 30 de abril de 2020 que definiram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública face à declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Palmital;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 4.570 de 6 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Palmital;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 4.576 de 22 de abril de 2020 que prorroga o prazo de quarentena até 10 de maio de 2020 e trata sobre a reorganização do calendário escolar municipal;

**CONSIDERANDO** que as aulas presenciais encontram-se suspensas em razão da citada pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial o §4º do art. 32 que prevê, para o ensino fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 e, em especial o que prevê o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 no sentido de que o calendário escolar deverá



**CÓPIA**

adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na lei;

**CONSIDERANDO** a MP nº 934 de 01 de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do CEE nº 177/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do novo coronavírus (COVID-19) para o sistema de ensino do estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que deve ser assegurado o padrão de qualidade previsto na Constituição Federal e na LDB, de forma a não representar prejuízos aos estudantes no seu processo de aprendizagem quanto aos objetivos educacionais a serem alcançados ao final do ano letivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Palmital, bem como dos professores e demais funcionários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Palmital;

**CONSIDERANDO** a resolução SEDUC de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento legal das horas letivas contempladas na legislação, bem como seja proporcionado ao aluno da rede municipal de ensino a continuidade da interação com o professor, continuidade do hábito de estudo e minimizar a perda do conteúdo programático e;

**CONSIDERANDO** que a educação é essencial para o desenvolvimento familiar, social, e profissional das crianças, jovens e adultos, decreta:

Art. 1º Este decreto estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo na rede pública municipal de ensino em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), visando organizar e estruturar as formas de trabalho na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O retorno as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino observará as determinações emitidas pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 3º Para garantir o atendimento escolar essencial, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará, a partir de 27 de abril de 2020 o regime de educação remota através da adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelos alunos e mediadas pelos professores por meio de tecnologia de



informação e comunicação, nos moldes do art. 3º, inciso III do decreto municipal nº 4.576 de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão iguais para toda a rede municipal de ensino, podendo ser complementadas pelo professor através de outras atividades.

Art. 4º As atividades escolares não presenciais ou semipresenciais serão contabilizadas na carga horária anual da escola a fim de garantir as 800 horas anuais para a educação básica I e 400 horas para a educação de jovens e adultos (EJA).

Art. 5º Todas as atividades a serem desenvolvidas de forma remota terão como base o plano de ensino de cada série, etapa ou ano escolar e para serem contabilizadas como aulas efetivamente ministradas, devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após a anuência do professor, do coordenador pedagógico e do diretor escolar.

Art. 6º Os professores deverão, a partir de 27 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade as medidas de isolamento social enquanto vigorarem os decretos estaduais e municipais que tratam do assunto e enquanto não for autorizado o retorno as aulas presenciais.

§1º Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede pública municipal de ensino, os professores que necessitarem de equipamento ou suporte tecnológico deverão ir à escola para utilização dos recursos necessários para realizar as atividades não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis, respeitando, nestes casos, as medidas de distanciamento e salubridade necessária prevista em outros decretos.

§2º As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, deverão continuar sendo realizadas semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Art. 7º A direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura baixar resoluções, portarias e demais atos a fim de complementar as medidas necessárias para o bom funcionamento das atividades escolares de acordo com as orientações do Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 9º As entidades do terceiro setor parceiras no atendimento à Educação Especial e Educação Infantil deverão atender o disposto neste decreto e nos demais decretos e atos do poder executivo relacionados às medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10 O novo calendário escolar a ser elaborado trará informações sobre as avaliações bimestrais e as demais atividades escolares, evitando qualquer prejuízo à aprendizagem dos alunos.



Art. 11 Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar as demais medidas necessárias para reorganização do calendário escolar de acordo com a necessidade e peculiaridade de cada unidade escolar, prezando sempre pela uniformidade entre as medidas a fim de garantir a todos o atendimento equânime, e garantindo o cumprimento das 800 horas anuais e seus respectivos dias letivos.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará a escala de trabalho dos professores podendo, caso necessário, estruturar banco de horas negativo a fim de utiliza-lo quando de eventual reposição de aulas.

Art. 12 Recomenda-se às unidades de educação da rede privada a adoção da organização e/ou reorganização de suas propostas, observando este decreto.

Art. 13 Todas as decisões e informações decorrentes deste decreto deverão ser amplamente transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, responsáveis, professores e para a comunidade escolar em geral.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmital.

Art. 15 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a fim de garantir o direito a educação.

Art. 16 Ficam mantidas, no que couber e não conflitarem, as medidas previstas nos demais decretos e atos do poder executivo relacionados as medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 12 de maio de 2020.**

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 12 de maio de 2020.

**LUCAS MIGUEL LALIER**  
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -  
**Secretaria de Educação e Cultura**

**CÓPIA**

**RESOLUÇÃO SEC Nº 06, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

***Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução SEC nº 04, de 22 de junho de 2020, e dá outras providências.***

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Palmital, com fundamento nas disposições legais emanadas do Poder Público no que tange ao cenário da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** que a partir do dia 27 de abril de 2020, previa-se inicialmente o acúmulo de horas negativas a serem compensadas posteriormente pelos profissionais do quadro docente,

**CONSIDERANDO** que na prática, dada as circunstâncias impostas pela pandemia de COVID-19, exigiu-se dos profissionais do magistério municipal o desenvolvimento de capacidades que até então eram inexploradas,

**CONSIDERANDO** que essas capacidades adicionais demandaram um empenho a mais por parte de cada profissional no desenvolvimento de práticas que pudessem proporcionar maior assertividade no processo de ensino-aprendizagem,

**CONSIDERANDO** ainda que se verificou que as horas trabalhadas foram superiores as inicialmente previstas, portanto, não há que se falar em banco de horas negativas, haja vista que o tempo despendido pelo professores na busca de aperfeiçoamento no uso das ferramentas propostas por esta Secretaria de Educação e Cultura, e a interação professor-aluno superou as expectativas e demandou uma jornada além da prevista, dada a especificidade de cada aluno,

**RESOLVE:-**

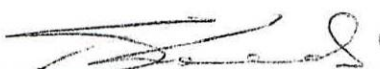
**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Resolução SEC nº 04/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Os professores (PEB I e PEB II) da rede municipal de ensino, executarão suas jornadas de trabalho semanal normalmente, através de aulas remotas por meio do aplicativo WhatsApp e da Plataforma Educacional desenvolvida por esta Secretaria de Educação e Cultura, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais ou concomitantemente.

**Art 3º** - Em razão da antecipação do recesso escolar do mês julho para o final do mês de março e início do mês de abril, conforme calendário, a aplicação do artigo 2º desta Resolução dar-se-á a partir do dia 27 de abril do corrente ano até o final do ano letivo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 10 de agosto de 2020.

  
**CLEONICE DA SILVA ROCHA MENDES**  
Secretária de Educação e Cultura